DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 14487/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/3086/2015
PROTOCOLO	: 1566800
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE ÁGUA CLARA
ORDENADOR DE DESPESAS	: SILAS JOSE DA SILVA
CARGO DO ORDENADOR	: EX-PREFEITO MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
VALOR	: R$ 59.584,00
RELATOR (A)	: CONS. JERSON DOMINGOS

Versam os autos sobre o instrumento contratual - Contrato nº 178/2014, do aditamento (1º Termo Aditivo) e da execução financeira, oriundos do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 070/2014, (2ª e 3ª fases), celebrado entre o Município de Água Clara e a empresa Eraldo B. de Oliveira & CIA Ltda. – ME, cujo objeto é aquisição de equipamentos e material permanente para a Unidade Básica de Saúde.

O procedimento licitatório que originou o instrumento contratual em análise, já foi julgado por esta Corte de Contas através da Decisão Singular nº 6569/2016, constante no processo TC/MS- 3092/2015, cujo resultado foi pela sua regularidade e legalidade**.**

A 3ª Inspetoria de Controle Externo após proceder à análise (ANA-3ICE-7504/2017), concluiu pela regularidade do Contrato nº 178/2014, do aditamento (1º Termo Aditivo) e da execução financeira, ressalvando a remessa intempestiva dos documentos a esta Corte de Contas (2ª e 3ª fases).

Ao depois, o Ministério Público de Contas prolatou o Parecer "PAR - 2ª PRC - 19965/2017", opinando pela legalidade e regularidade da formalização do Contrato, do aditamento (1º Termo Aditivo) e dos atos praticados no decorrer da execução contratual e pela aplicação de multa, em face da remessa intempestiva de documentos a esta Corte de Contas.

É o relatório.

A princípio, cumpre esclarecer que o presente exame recai sobre a formalização e execução financeira do Contrato e do 1º Termo Aditivo, 2ª e 3ª fases, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, incisos II e III, e §4º da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013;

No que concerne à formalização do instrumento contratual (Contrato nº 178/2014), verifica-se que o mesmo encontra-se correto, devidamente **formalizado e elaborado** em conformidade com os requisitos estabelecidos na Lei n. 8.666/93 e alterações, dispondo suas cláusulas com clareza quanto ao prazo de vigência, objeto, obrigações e direitos.

Na contratação em exame consta o aditamento (1º Termo Aditivo), cujo objeto é a prorrogação do prazo por mais 02 (dois) meses.

O instrumento em menção encontra-se regularmente formalizado e instruído com os documentos exigidos pela letra da lei aplicável, a exemplo da justificativa, parecer jurídico e autorização para o aditamento.

A execução financeira da contratação ficou claramente demonstrada através das notas de empenho, notas fiscais e comprovantes de pagamento, evidenciando a efetiva liquidação das despesas, tudo de acordo com o disposto na Lei 4.320/64[1], ficando assim discriminados:

Especificação	Valor R$
Valor da contratação	59.584,00
Empenhos Válidos	**59.584,00**
Comprovantes Fiscais	**59.584,00**
Pagamentos	**59.584,00**

Entretanto a remessa dos documentos referentes à 3ª fase foi intempestiva, não atendendo assim o prazo previsto na Instrução Normativa TC/MS nº 35/2011.

Ante o exposto, considerando a Análise elaborada pelo Corpo Técnico da 3ª Inspetoria de Controle Externo, e acolhendo o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

[1] Lei que estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, de acordo com o disposto no art. 5, XV, b, da Constituição Federal.

I – pela **REGULARIDADE** da formalização do Contrato nº 178/2014, oriundo do Pregão Presencial nº 070/2014, nos termos do artigo 59 I, da Lei Complementar n. 160/2012 c/c artigo 120, II, da Resolução Normativa n. 76/2013;

II – pela **REGULARIDADE** da formalização do aditamento (1º Termo Aditivo), nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, §4º da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013;

III – pela **REGULARIDADE** da execução financeira contratual, nos termos do art. 59, I da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, III da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013;

IV - pela aplicação de **MULTA** equivalente a 30 (trinta) UFERMS ao Sr. Silas José da Silva, Prefeito Municipal, à época, portadora do CPF nº 044.977.578-03, por infração à prescrição legal e regulamentar, nos termos dos art. 44, I e art. 46 da Lei Complementar nº 160/2012;

V - pela concessão do **PRAZO** de 60 (sessenta) dias para que o responsável supracitado recolha o valor referente à multa acima disposta junto ao FUNTC, nos termos do art. 83 da Lei Complementar nº 160/2012;

VI - pela **COMUNICAÇÃO** do resultado desta Decisão aos interessados, nos termos do art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, §2º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 02 de outubro de 2017.

Jerson Domingos
Conselheiro Relator

GDH